

DECRETO Nº 264/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

**ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO
PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Quilombo está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho para Revisão do Plano Diretor, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Diretor de Quilombo, na forma dos dispositivos anexos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/09/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE QUILOMBO /SC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo na Revisão do Plano Diretor do Município de Quilombo de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo é matéria de iniciativa do Poder Executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na Revisão do Plano Diretor de Quilombo, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Revisão do Plano Diretor de Quilombo, será dividido nas seguintes etapas:

- I - etapa 1, denominada "Metodologia";
- II - etapa 2, denominada "Dados Técnicos";
- III - etapa 3, denominada "Cartogramas";
- IV - etapa 4, denominada "Dados Comunitários";
- V - etapa 5, denominada "Diagnóstico e Prognóstico";
- VI - etapa 6, denominada "Minuta de lei do Plano Diretor";
- VII - etapa 7, denominada "Minuta de lei do Parcelamento do Solo";
- VIII - etapa 8, denominada "Minuta de lei do Uso e Ocupação do Solo";
- IX - etapa 9, denominada "Minuta de lei do Código de Edificações";
- X - etapa 10, denominada "Minuta de lei do Código de Posturas";
- XI - etapa 11, denominada "Audiência Pública";
- XII - etapa 12, denominada "Revisão Final"; e
- XIII - etapa 13, denominada "Entrega da Revisão do Plano Diretor".

§ 1º. A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através de diretrizes de trabalho para a revisão do Plano Diretor, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do município.

§2º. Para implantação das etapas posteriores a metodologia deverá a municipalidade analisar e aprovar por meio da comissão de Revisão do Plano Diretor, as seguintes ações:

- I - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- II - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;
- III - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor; e
- IV - Tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 3º. A Etapa 2 constitui-se no levantamento inicial das informações e dados existentes no município, bem como levantamento a campo de informações referente ao uso e ocupação do solo do município e a posterior análise em relação ao zoneamento vigente, com objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las.

§ 4º. A Etapa 3 compõe-se da confecção de cartogramas utilizados para a Revisão do Plano Diretor, os quais devem ser representações gráficas que apresentam as informações coletadas na etapa anterior com certo grau de precisão geográfica das unidades espaciais mapeadas. A elaboração dos cartogramas objetiva a facilidade de visualização das informações e sua análise técnica, e devem fazer parte dos materiais de diagnóstico e prognóstico.

§ 5º. A Etapa 4 tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, e das resoluções, nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 83, de 08 de dezembro de 2009, ambos do Conselho das Cidades.

§ 6º. A Etapa 5 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do município de Quilombo, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão Do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de condicionantes, deficiências e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

I - Fatores econômicos e sociais;

II - Estruturação urbana;

III - Mobilidade urbana;

IV - Projeções populacionais;

V - Qualificação ambiental;

VI - Patrimônio histórico e cultural; e

VII - Legislação;

VIII - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

IX - Realização de Palestra Técnica, capacitando os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor para sua atuação no processo de revisão;

X - Estruturação e elaboração de propostas decorrentes da palestra, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento e o zoneamento.

§ 7º. A Etapa 6, 7, 8, 9, 10 serão formuladas a partir das bases, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, aplicados durante os processos, e baseado no diagnóstico e prognóstico, através das seguintes ações:

I - Construção de Cenários, estudos e propostas;

II - Elaboração de Mapas Temáticos;

III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 8º. Deverá ser observado na formulação das etapas que se refere o §7º, a consolidação, apresentação e disponibilização das versões preliminares dos anteprojetos de leis complementares do Plano Diretor, através das seguintes ações:

I - Definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

II - Consulta pública, dos materiais, com antecedência mínima de 15 dias, e abertura de possibilidade de emendas por parte da população;

III - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 9º. A Etapa 11, consiste na audiência pública, na qual serão apresentadas as alterações que ocorreram na legislação vigente, bem como abrirá espaço para emendas e contribuições da população, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

§ 10. A Etapa 12 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, as quais serão validadas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor, os quais deverão:

I – analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei;

II – validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

a) forem inconstitucionais;

b) tratarem de matéria divergente a do anteprojeto;

III – responder as perguntas referentes ao anteprojeto, podendo este ser durante ou após a audiência pública, porém devendo sempre estas, constarem em ata e nos matérias da revisão.

§ 11. A Etapa 13 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e legislações complementares, e no seu encaminhamento ao prefeito municipal, para consequente encaminhamento, já na qualidade de projeto de lei complementar, à câmara municipal.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do artigo 40, § 4º, incisos I a III, e do artigo 43, da Lei Federal

nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo único. É dever do Poder Executivo Municipal:

I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, palestra, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

III - supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

V - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, palestras, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

XI - convocar, participar e coordenar as reuniões;

XII - definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIII - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão Do Plano Diretor;

XIV - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;

XV - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – conselho municipal de desenvolvimento urbano;

II – comissão de revisão do Plano Diretor;

III – eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

a) audiências públicas;

b) reuniões comunitárias;

c) palestra técnica;

d) consulta pública;

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de Revisão do Plano Diretor.

Seção I Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 6º Além das competências e atribuições regimentais, compete ao conselho municipal de desenvolvimento urbano no processo de revisão:

I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor;

II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III – validar as ações de participação e controle social do processo;

IV – validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos comunitários;

V – validar o calendário de eventos do processo;

VI – acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII – acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, inclusive os eventos referidos nesta norma;

VIII – fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX – promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X – propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI – apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor;

XII – acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII – sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Seção II

Da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo

Art. 7º Fica criada a Comissão de Revisão do Plano Diretor, composta por 8 (oito) membros, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo:

I - Supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo.

§ 1º Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão Do Plano Diretor;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III - validar:

a) o plano de trabalho;

b) o cronograma das ações;

c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos referidos nesta norma;

V - validar o calendário de eventos do processo;

VI - acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão Do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão Do Plano Diretor;

XII - acompanhar, no âmbito câmara municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

XIV – validar e aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei;

Art. 8º A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º. Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo será garantido um respectivo suplente.

§ 2º. Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 3º. Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - evitar o excesso de formalismo;

III - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º. Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º. A Comissão de Revisão do Plano Diretor buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º. A Comissão de Revisão do Plano Diretor se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor.

Seção III Dos Eventos

Art. 9º Os Eventos são partes integrantes do processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo, constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

I - eventos municipais;

II - eventos comunitários ou territoriais;

III - eventos setoriais ou por segmentos sociais.

Parágrafo único. Os eventos tem como objetivo dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

I - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor;

II - apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III - apresentar as regras da consulta pública e das audiências públicas;

IV - nas audiências apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;

V - submeter à aprovação pelos membros da comissão de revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

VI - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao município como um todo.

Seção IV Da Palestra Técnica

Art. 10. A palestra técnica é um evento consultivo direcionado aos integrantes da comissão de Revisão do Plano Diretor e do conselho municipal de desenvolvimento urbano, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I - a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;

II - a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;

III - definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, consoante artigo 42, III, do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A palestra técnica será organizada e promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Seção V Das Reuniões Comunitárias

Art. 11. No processo de Revisão Do Plano Diretor, as reuniões comunitárias fundam-se no § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

I - regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo município de Quilombo;

II - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI - garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VII - garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

Subseção I Dos Locais das Reuniões Comunitárias

Art. 12. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 13. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo município de Quilombo, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

Art. 14. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 15. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

Subseção II Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 16. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

- I – nome legível e endereço;
- II – número do documento de identificação e CPF;
- III – instituição ou bairro que representa (se for o caso);
- IV – telefone e e-mail para contato;
- V – assinatura.

Art. 17. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Art. 18. São prerrogativas da dos organizadores da reunião comunitária:

- a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;
- b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;

- c) indicar os expositores;
- d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.
- f) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- g) controlar o tempo das intervenções orais;
- h) registrar o conteúdo das intervenções;
- i) sistematizar as informações;
- j) elaborar a ata da sessão.

Subseção III **Dos Participantes das Reuniões Comunitárias**

Art. 19. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Reunião Comunitária.

Art. 20. São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;
- c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 21. São deveres dos participantes:

- a) respeitar o regimento da reunião comunitária;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

Subseção IV **Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias**

Art. 22. O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 23. A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

a) 19h – abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;

b) 19h10 – exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA), da importância da Revisão do Plano Diretor, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva região em análise, explicação sobre a metodologia a ser aplicada (CDP) e demais materiais de base pertinentes;

c) 19h30 – início da dinâmica de aplicação;

d) 20h30 – debate das proposições;

e) 21h – encerramento.

Art. 24. Na abertura da reunião comunitária a direção, ou os técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 25. Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral, os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para Revisão Do Plano Diretor.

Art. 26. Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

Art. 27. A participação além daquela disposta na aplicação do CDP, se dará com o que segue:

I - o uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura.

II - cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

III - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

IV - o participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V - somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições.

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Art. 29. Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso seja necessário;

Art. 29. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

Subseção V Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 30. A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da Revisão do Plano Diretor de Quilombo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 31. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 32. A ata a ser lavrada será subscrita, e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiveram presentes, bem como ao representante da municipalidade.

Art. 33. Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária.

Art. 34. O Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) deverá encaminhar para o município de Quilombo um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Seção VI Da Consulta Pública

Art. 35. A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições de forma online, da sociedade civil sobre as leis vigentes, bem como da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, e leis complementares, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

I - especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º. A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I – a primeira que apresentará a legislação vigente que será alterada, se encerra antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II – a segunda iniciará a partir do momento que publicada a nova proposta de lei revisada, se encerrando no dia da audiência pública.

Seção VII

Da Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo

Art. 36. As Audiências Públicas do Plano Diretor são eventos que tem como objetivo a apresentação da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e leis complementares, dando a possibilidade a população de criar novas emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

§ 1º. A Audiência Pública é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 2º. A Audiência Pública deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Registro das emendas apresentadas nos anais da audiência; e

II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

§ 3º. A forma de participação na audiência pública, poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme artigo 26.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Na implementação e execução das novas propostas do Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do artigo 42 do Estatuto da Cidade;

II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 38. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

